



O MEDO E A INTERNET: RISCOS E INSEGURANÇA PELA FALTA DE PRIVACIDADE DA SOCIEDADE DE VIGILÂNCIA.

Emerson Wendt¹

Renata Almeida da Costa²

Rubem Bilhalva Konig³

RESUMO

Atualmente a sociedade se depara com um ambiente digital que impõe sensações de medo e insegurança, decorrentes da falta de privacidade por se observar estar em vigilância. O medo e o risco surgem como categorias dessa nova cultura digital, que expressa constante evolução, desenvolvimento, necessidade de compreensão e adaptação. Neste contexto, novos hábitos e comportamentos são criados e transformam a sociedade em âmbito econômico, jurídico, político e social, com necessidades de regulação e proteção de dados pessoais, preservando-se, também, o direito de se expor, comunicar, interagir e viver. O tema da pesquisa tem como objetivo geral a análise dos aspectos relacionados a sensações de medo e riscos impostos pela *internet*. Busca-se enfrentar tais sentimentos em decorrência da falta de tutela da privacidade e proteção de dados pessoais. O problema se resume em questionar os reflexos relacionados a medo e insegurança que a internet proporciona em função da não proteção de direitos fundamentais. A pesquisa se mostra de suma importância em tempos que novas tecnologias surgem a todo o instante e deixam as pessoas à mercê da legislação frente a complexidade de uma sociedade em permanente vigilância. Nesta pesquisa a metodologia adotada é exploratória, por meio de revisão bibliográfica, tendo como referenciais teóricos os autores Zygmunt Bauman, Anthony Giddens e Stefano Rodotà. A conclusão que se chega é que em tempo de tamanha exposição e vigilância que as pessoas estão submetidas há que se ter rigor na tutela dos direitos fundamentais de forma que minimizem violação a direitos personalíssimos.

Palavras-chave. Direito; Internet; Novas tecnologias; Sociedade; Risco.

ABSTRACT

Currently, society is confronted with a digital environment that imposes feelings of fear and insecurity due to the lack of privacy caused by constant surveillance. Fear and risk emerge as categories within this new digital culture, which expresses constant evolution, development,

¹ Mestre e Doutor em Direito e Sociedade (Unilasalle, Canoas-RS). Delegado de Polícia Civil no RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9475388941521093>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0195-5445>. E-mail: emersonwendt@gmail.com.

² Doutora em Direito pela Unisinos, São Leopoldo-RS. Mestra em Ciências Criminais pela PUC, Porto Alegre-RS. Coordenadora do PPGD (Doutorado e Mestrado) Universidade La Salle – Canoas-RS. Advogada. E-mail: renata.costa@unilasalle.edu.br.

³ Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade La Salle/Canoas/RS. Advogado. Email: rubem_konig@hotmail.com.



the need for understanding, and adaptation. In this context, new habits and behaviors are created, transforming society in economic, legal, political, and social aspects, requiring regulation and personal data protection while also preserving the right to expose oneself, communicate, interact, and live. The general objective of this research topic is to analyze aspects related to the sensations of fear and risks imposed by the internet, aiming to address these feelings resulting from the lack of privacy protection and personal data safeguarding. The problem lies in questioning the consequences related to fear and insecurity that the internet provides due to the lack of protection of fundamental rights. This research is of utmost importance in times when new technologies constantly emerge, leaving individuals at the mercy of legislation in the face of the complexity of a society under constant surveillance. The methodology adopted in this research is exploratory, through a literature review, with Zygmunt Bauman, Anthony Giddens, and Stefano Rodotà as theoretical references. The conclusion reached is that in times of such exposure and surveillance that individuals are subjected to, there must be strict protection of fundamental rights to minimize violations of personal rights.

Key words: Right; Internet; New technologies; Society; Risk.

1 INTRODUÇÃO

A revolução tecnológica que ocorre é talvez a mais impressionante e desafiadora já ocorrida. Nas últimas décadas é notável o surgimento de novas tecnologias absorvidas por inúmeras atividades da indústria e novas tecnologias. Tal evolução tem gerado consequências que podem ser consideradas benéficas e/ou prejudiciais às pessoas, refratando em sentimentos como do medo, do risco, bem como, a violações de direitos fundamentais e personalíssimos. A *internet*, enquanto rede mundial de conexão de máquinas computacionais, e, as mídias sociais, enquanto conectoras de pessoas, apresentam-se como novos ambientes, podendo-se dizer, livre e com poucos limites. Por isso, despertam sentimentos de medo, perigo, insegurança, servindo também como instrumento de alerta a novos riscos trazidos pelo seu uso.

Por outro lado, se configura como meio de oportunizar facilidades, como diferentes formas de relacionamentos interpessoais, formação de diferentes hábitos, costumes, tendências e comportamentos. A *internet* aproximou distâncias, proporcionando mais acesso ao conhecimento, tráfego de informações e o compartilhamento de dados instantâneo, dinâmico e de longo alcance. Seu uso, tanto para trazer benefícios quanto malefícios, não é novidade. Por isso, é importante explorá-la e tentar identificar riscos desse ambiente e compreender que, sentimentos, como o medo, não são objetivos que se busca alcançar e a sua subjetividade, variando entre pessoas, pode gerar incompreensões.



Os *smartphones*, *tablets* e computadores, por exemplo, são utilizados como instrumentos para a abertura das cortinas do anonimato através das redes e demais sistemas virtuais sociais, bem como, acesso facilitado à obtenção de informações e surgimento de relações impessoais e também interpessoais mais dinâmicas, diferente de como ocorria quando inexistia tecnologia voltada à interação digital. Nessa seara, se torna relevante apurar o cenário de excesso de informações que trafegam nas redes, atrelado aos riscos e medos trazidos que direcionam a considerar a existência de uma nova era.

O problema a ser enfrentado é de que o sentimento de medo, de forma geral, se apresenta como produto dessa máquina evolutiva, que é a sociedade, que está permanentemente viva e em movimento. A percepção de insegurança, de incerteza, do perigo, do risco, permeia a todas as pessoas, principalmente em ambientes que revelam constante transformação e atualização como se nota, por exemplo, pela inserção, quase que a fórceps, da instauração de tecnologias inovadoras que expõem seus usuários a vulnerabilidades.

Em paralelo, excessos da prática ilícita de captação e compartilhamento de informações e dados pessoais, realizados pelos *players* da indústria tecnológica, revelam ameaças às garantias fundamentais de vida digna, à privacidade, à igualdade, à liberdade e a proteção de dados pessoais. Os indivíduos ficam suscetíveis a frequentes ataques e crimes impulsionados e praticados no ciberespaço. Em função desta hodierna realidade, as mídias sociais têm demonstrado ser o âmago de doenças atreladas ao seu uso, como o pânico, a depressão e o *stress*. A pandemia da Covid-19 também potencializou as fraquezas humanas, produziu novas carências, inseriu novos sentimentos de medos e inseguranças, decorrentes e originados pelos reflexos do distanciamento social e imersão tecnológica.

Assim, buscar-se-á apreciar os possíveis danos que o ambiente virtual recente impõe sobre direitos fundamentais da privacidade e proteção de dados. De outra banda, se quer identificar como a atividade dessas mídias e organizações do ramo de tecnologia acabam promovendo o uso de sistemas eletrônicos que geram sentimentos de medo, tanto pelo uso e dependência, quanto pela exacerbada exposição pública que as pessoas ficam sujeitas, desprotegidas a práticas ilícitas e abusivas.

Logo, enfrentar esse assunto é relevante para avançar na análise de situações reais e atuais potencialmente danosas, que exteriorizam sentimentos inseparáveis dos seres humanos,



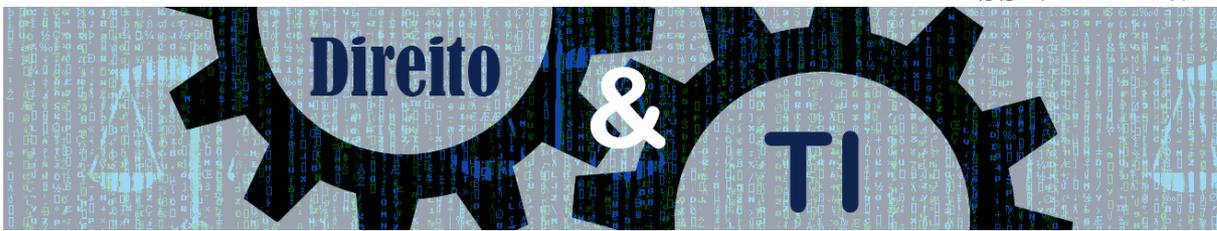
inseridos pelo seio das novas culturas tecnológicas e de vigilância em que se vive, e que, muitas vezes, acabam promovendo prejuízos incalculáveis e irreversíveis aos seus respectivos titulares. A metodologia adotada neste trabalho será a exploratória, por meio de uma revisão bibliográfica abrangente, mediante análise de estudos e obras relevantes para obter uma compreensão ampla e aprofundada do tema, fornecendo uma base sólida para a discussão e conclusões do estudo, tendo como referenciais teóricos, os autores Zygmunt Bauman, Anthony Giddens e Stefano Rodotà.

E para desenvolver este artigo, a abordagem ocorrerá em três tópicos, partindo de reflexões do medo na sociedade de vigilância, em razão do contexto digital, passando, pelo olhar crítico do documentário O Dilema das Redes, da Netflix, e, finalizando, pelos riscos da expansão tecnológica.

2 O MEDO NA SOCIEDADE DE VIGILÂNCIA

A sociedade tem sido incessantemente permeada por processos contínuos de transformação, que vão além de meras evoluções superficiais, mas revelam dinâmicas complexas e muitas vezes contraditórias. Essas transformações sociais, embora muitas vezes apresentem aspectos positivos, também podem ocasionar desafios e impactos significativos em termos de estruturas sociais, relações de poder e identidades coletivas. A globalização cultural, informacional e econômica, propiciou importante aperfeiçoamento das novas tecnologias. Conforme Castells (2001, p. 39) “uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação começou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado”. O mundo passou a enfrentar outra realidade, diferente daquelas tradicionais outrora existentes, baseadas apenas na interação presencial e física. A conexão passou a ser também de forma virtual, ou seja, à distância e impessoal.

Cabe destacar que a sociedade é constituída, fundamentalmente, pela incessante interação entre os indivíduos em entidades por eles formadas, dentre as quais: familiares, políticas, educacionais, legislativas, religiosas, de trabalho, culturais, ambientais, econômicas e outras (MIAN, 2018, p. 125). O rápido avanço tecnológico, que supera a capacidade das pessoas em compreender e acompanhar as mudanças, bem como, a crescente interconectividade e a exposição constante por meio das redes sociais e da internet levantam preocupações sobre



a privacidade e a proteção dos dados pessoais, aumentando o temor de violações, abusos e ao medo.

Segundo Ferreira (1986), o medo⁴ “é o sentimento de enorme inquietação ante a noção de um perigo real ou imaginário de uma ameaça, podendo ser pessoal e também coletivo”. Para cada indivíduo existe um grau de intensidade diferente deste sentimento. A sensação de insegurança, de incerteza e perigo, bem como, a presença do risco, contribui para fomentar e alimentar o medo. Segundo Costa (2011, p. 220) é possível que “o medo seja compreendido com um temor produzido pela própria consciência da finitude”.

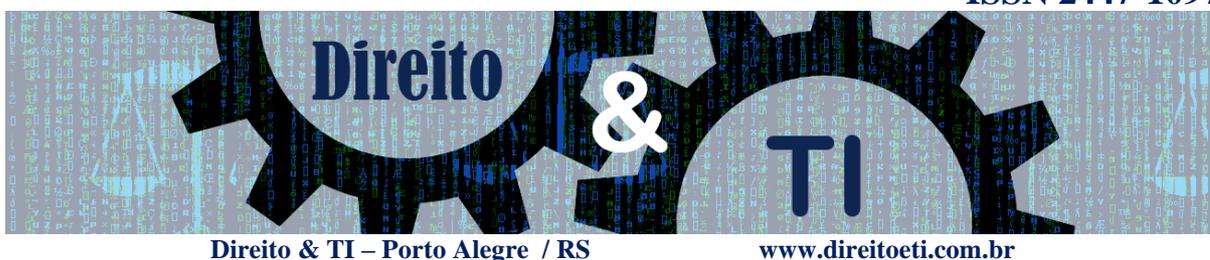
Medo é o nome que se dá a incerteza, ignorância da ameaça e do que deve ser feito – do que pode e do que não pode – para fazê-la parar ou enfrentá-la, se cessá-la estiver além do alcance (BAUMAN, 2008, p. 8). O medo é sentimento vivo, presente, constante e intrínseco. Para Costa (2011, p. 221), “o medo constitui um sentimento invariavelmente indissociável de uma sensação: a de perigo”. É algo que muitas vezes não se pode controlar, pois precederia a produção de um dano que pode sequer ocorrer, podendo resultar de fatores e experiências pessoais experimentadas, vividas e muitas vezes decorrentes pela sensação de aprisionamento pela vigilância.

Atualmente, é indiscutível que as pessoas vivem sob constante vigilância, com indivíduos monitorados por câmeras, utilizando equipamentos de segurança como alarmes, trancas e grades, tudo que remete à consciência de sentimento de medo quase que viciante. Rodotà (2008, p. 8) expressa preocupação em relação à sociedade de vigilância, quando afirma que todos são constantemente monitorados, observados e importunados por computadores, sendo constantemente gravados por câmeras indetectáveis. Isso resulta no risco de se tornarem como seres transparentes, em uma sociedade em que a informática e a telemática estão tornando a privacidade totalmente exposta.

Para Ribeiro (2021, p. 44), “a sociedade atual sente-se insegura, ameaçada e amedrontada, mais inclinada ao pânico – e, por consequência, desejosa por segurança”. Hoje em dia, considera-se que a segurança está associada à vigilância e, conseqüentemente, ao medo.

Sob o enfoque de um cenário virtual, pode-se dizer que existe na contemporaneidade uma notável vigilância social, caracterizada pela manutenção ativa de informações pessoais na

⁴ Também pode ser definido como: susto, pavor, terror, receio. Para Antonio Houais (2001, p. 1879) significa um estado afetivo suscitado pela consciência do perigo ou que, ao contrário, suscita essa consciência.



base de dados de importantes *players* da indústria tecnológica. Nesse sentido, Thomas Mathiesen afirma:

Por sob a superfície, há uma enorme hinterlândia de práticas de vigilância ocultas baseadas no uso da internet... A ampla trilha de sinais eletrônicos que deixamos ao realizar nossas tarefas cotidianas em bancos, lojas, centros comerciais e todos os outros lugares, todos os dias do ano (*apud* BAUMANN, 2013, p. 113).

Assim, cada *link* acessado ou transação virtual realizada gera informação sobre a própria pessoa, que será utilizada em favor dessas corporações empresariais. Buscam, constantemente, despertar desejos e interesses supérfluos, fazendo com que permaneçam, pelo maior período de tempo, *on-line*, induzindo usuários a satisfazer desejos. Os interessados estão sempre sendo testados e tentados ao consumo, apontando como principal motivo da lógica econômica. Em cada compra realizada, a base de dados é atualizada para orientações de interações futuras, podendo-se configurar em uma vigilância no estilo panóptico⁵. Em que pese muitos dos usuários são vigiados, sem ao menos ter consciência real a que estão sendo submetidos, outras se colocam como voluntários confessos e conscientes desta onipresente vigilância.

Logo, nas palavras de Glassner (2003), tem-se instaurada quase que uma cultura generalizada do medo. Essa cultura é intensificada pelos meios de comunicação existentes, expandida por plataformas de informação e *players* da indústria tecnológica. O crime, por exemplo, é tema que atrai fascínio pelo desconhecido, pela curiosidade das motivações, pelas narrativas que envolvem suspense, drama e reviravoltas que despertam emoções intensas de medo, ameaça e risco, que mantem o interesse do público e, por consequência, vendem matérias e tornam a roda econômica empresarial em movimento. Por tais motivos, é tão explorado pelas mídias de rádio, jornal e televisão.

Notícias e informações relacionadas às situações de comoção, tragédias, sentimentos de perigo e risco, são campos férteis e disseminadas, para fins de atender interesses comerciais e econômicos. Nesse contexto, as pautas jornalísticas são marcadas pela lógica do consumo e construção social da realidade (BUDÓ, 2008, 2012, 2013), explorando fatos e circunstâncias que provocam medo pelo risco.

⁵ Panóptico é um termo utilizado para designar uma penitenciária ideal, concebida pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham em 1785, que permite a um único vigilante observar todos os prisioneiros, sem que estes possam saber se estão ou não sendo observados. O medo e o receio de não saberem se estão a ser observados leva-os a adotar o comportamento desejado pelo vigilante (BENTHAM, 2019).



Existem diversos tipos de risco que são transformados em medo, tais como consumir comidas estragadas, estar a bordo de um avião, terremotos, furacões, deslizamentos de terra, atos terroristas, crimes violentos, agressões pessoais e virtuais, contrair doenças, morrer, entre outros. Vale lembrar, que a *internet* também pode ser um ambiente inóspito, cruel e de disseminador de crimes cibernéticos e que oferecem risco pela sua utilização.

Além disso, o uso dessas tecnologias pode dar origem a um estado de deslumbramento e obsessão por parte dos usuários, evidenciado pela necessidade intensa de permanecerem constantemente presentes e engajados nas plataformas de redes sociais. Tal comportamento revela uma preocupante dependência digital, refletindo uma busca incessante por validação e reconhecimento virtual, que muitas vezes se traduz em uma alienação das interações e experiências reais. Essa dinâmica, longe de promover uma maior conexão entre indivíduos, pode contribuir para uma fragmentação social e um afastamento dos aspectos genuínos e significativos da vida offline.

Neste ambiente, circulam informações e dados pessoais privados e sensíveis, na medida que é o local em que ocorre a publicização de interesses, gostos, emoções e preferências caracterizado pelo que se chama de extimidade (WENDT, 2015). É território minado de dados que merecem ter sua privacidade amparada, de forma a mitigar vulnerabilidades e eventos danosos decorrentes da superexposição e invasões delituosas indevidas.

É impactante considerar que *Big Techs* como *Google, Instagram, Facebook, Snapchat, Youtube*, possuem em sua base, mais dados e informações que se possa imaginar. Nesse sentido, pode gerar sensação de medo uma vez que a privacidade parece não mais existir. Vultosos interesses mercadológicos e econômicos liberais se sobressaem aos particulares, pois submetem os usuários a situações (in)conscientes, deixando-as cegas, impotentes e, muitas vezes, sem alternativa de escolha. Não é por acaso que a palavra usuário é mencionada a quem utiliza drogas e *internet*. Logo, o ciberespaço causa dependência e o vício causa medo.

Por outro lado, o risco, no mundo real, é gerenciado para orientar comportamentos, mas esse risco será dependente das reações comportamentais, que dependerão do risco percebido e, assim, o ciclo prossegue, mesmo no caso de riscos incontroláveis (WENDT; RUBIM; SANTOS, 2021).

Logo, o risco e o medo são sensações presentes na vida das pessoas, impulsionadas por questões econômicas muitas vezes imperceptíveis e principalmente voltados para o mercado de



armazenamento de dados pessoais. E sob o viés e tutela de dados, que entrou em vigência a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, lei essa inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, que visa a restabelecer laços mínimos de garantias fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, para fins de assegurar e proteger direitos e minimizar sentimentos de medo decorrentes de ameaças provenientes de crimes cometidos em ambiente virtual, que já foi, inclusive objeto de comentários e debates em documentário lançado, face a sua relevância e preocupação em travar discussões sobre a importância da temática.

3 MEDO SOBRE O OLHAR DO DOCUMENTÁRIO O DILEMA DAS REDES DA NETFLIX.

O documentário o Dilema das Redes, produzido pela empresa Netflix, em colaboração com o Centro para Tecnologia Humana, dirigido por Jeff Orlowski⁶, busca mostrar os impactos e os danos ocasionados aos usuários de mídias sociais. Expõe a atual realidade, reproduz sobre as vulnerabilidades nas redes sociais e como conceituadas organizações empresariais de tecnologia têm acesso a dados, manipulando-os e induzindo-os aos mais variados assuntos de interesse pessoal, preferências religiosas, políticas, clubísticas, de consumo etc.

Na referida produção, foram entrevistados ex-colaboradores do *Google, Facebook, Pinterest, Instagram, Youtube, Apple e Twitter*. O sentimento de medo e apreensão dos entrevistados em responder aos questionamentos do entrevistador, se demonstrou visível. Conforme o material produzido, é aparente o medo demonstrado pelos participantes em externalizar qual seriam os reais problemas impostos pelas mídias sociais e tecnológicas citadas e que fizeram parte como prestadores de serviços.

Nesse ínterim, nota-se que o medo está sempre presente em situações de incertezas e inseguranças em todos os ambientes, principalmente, quando se observa o distanciamento da zona de conforto e ao campo de conhecimento de cada indivíduo. Nesse caso, havia também inquietação dos participantes em expor detalhes de situações que fogem do controle e do poder do titular de dados, que tem o direito de autodeterminá-los, ou seja, decidir como seus dados

⁶ Jeff Orlowski é diretor, produtor e roteirista americano, nascido em 1986, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.



peçoais podem ser utilizados e compartilhados por terceiros, bem como, de impedir que os sejam compartilhados.

O documentário expõe que plataformas virtuais e redes sociais causam dependência e manipulam as pessoas, ocasionando diversas doenças, tais como e não exclusivamente, ansiedade, pânico e depressão. Sob esse aspecto contemporâneo, identifica-se uma geração de pessoas mais ansiosas, deprimidas e com medo de assumirem riscos atrelados a vida pessoal e profissional.

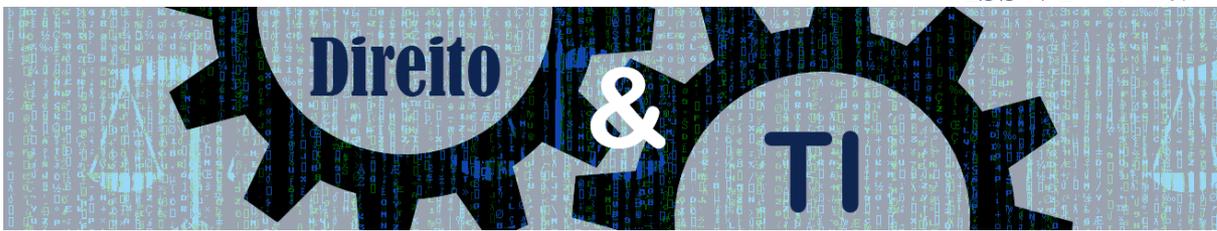
Cabe mencionar, pela narrativa realizada, que a tecnologia não reflete apenas situações negativas e prejudiciais. Muito pelo contrário. É instrumento que traz inúmeros benefícios, como por exemplo, uso de plataformas digitais que estudantes e profissionais possam participar de cursos, palestras, reuniões e eventos à distância, bem como, realizar consultas médicas, utilizar serviços de transporte e alimentação, por aplicativos especializados.

Entretanto, mesmo diante de tantos aspectos positivos, não restam dúvidas que as facilidades apresentadas em função do aparecimento das novas tecnologias remetem aos usuários a expressar sentimentos de incertezas, perigo e medo. Não bastasse os crimes comuns contra a vida, agora estão sujeitos aos crimes cibernéticos⁷, isto é, aqueles ocorridos na rede mundial de computadores, que ferem e causam impactos significativos a direitos personalíssimos. Com o advento da *internet*, as recentes e atuais categorias de crimes, que não possuem barreira geográfica, também acabam afetando o psicológico das pessoas, deixando-as vulneráveis aos riscos trazidos pela sociedade tecnológica da informação que se encontra em permanente ascensão.

4 OS RISCOS DA EXPANSÃO TECNOLÓGICA

É certo que a sociedade passou, e ainda passa, por momentos de instabilidade e insegurança atreladas a exposição de informações oriundas da promoção tecnológica. Quem

⁷ Cibercrime é o nome dado aos crimes cibernéticos que envolvam qualquer atividade ou prática ilícita na rede. São puros ou impuros, conforme já tem ou não uma previsão de crime com base na rede mundial de computadores, como os casos recentes do art. 147-A e 171, §2-A, ambos do Código Penal.



nasceu antes dos anos 2000, pode enumerar as inúmeras vantagens geradas pela virtualização⁸. Entretanto, mesmo havendo benefícios, o medo e risco são presentes e indiscutíveis.

Nesse sentido, é válido considerar que a pessoa está realmente sujeita a riscos diante de tanta exposição e violação a privacidade e proteção de dados? A constante interconectividade e a coleta massiva de informações pessoais aumentam a probabilidade de violações de privacidade, uso indevido de dados e possíveis ataques cibernéticos, resultando em ameaças à segurança pessoal, financeira e emocional. Logo, o uso da internet e mídias sociais está atrelado, invariavelmente ao risco.

O risco é definido como uma palavra-chave em sociedade. Uma palavra de notável dimensão e sentidos. Risco significa “probabilidade de perigo com ameaça física para homem ou para o meio ambiente” (HOUAISS, 2001, p. 2462).

Em Beck (2010, p. 39), verifica-se que os

Riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos já ocorridos. Neles, exprime-se sobretudo um componente futuro. Este baseia-se em parte na extensão futura dos danos atualmente previsíveis empate numa perda geral de confiança ou no suposto amplificador do risco. Risco tem, portanto, fundamentalmente que ver com antecipação, com destruições que ainda não ocorreram, mas que são iminentes, que, justamente nesse sentido, já são reais.

O risco atinge, assim, diversas dimensões do social, que vão desde a intimidade (GIDDENS, 1993, p. 201), até as instituições (GIDDENS, 2000, p. 4) e sistemas sociais (GIDDENS, 2003, p. 31). As pessoas, por exemplo, vivem em constante exposição a riscos de desastres ecológicos, como ocorreu nas cidades de Mariana e Brumadinho (MG), riscos de empreender, investir no mercado financeiro, riscos de adquirir doenças, enfrentar epidemias e pandemias, de colapsos de mercados financeiros locais e globais, guerras nucleares ou biológicas, entre tantos outros. Há também riscos de intensidade global. Veem acompanhados de incerteza, pois caso contrário, talvez o risco não existiria. E essas incertezas e inseguranças sobre o futuro é que também despertam o medo social.

⁸ Segundo Pierre Lévy (1996, p. 17) a virtualização “consiste em uma passagem do atual ao virtual, em uma elevação à potência da entidade considerada. A virtualização não é uma desrealização (a transformação de uma realidade num conjunto de possíveis), mas uma mutação de identidade, um deslocamento do centro de gravidade ontológico do objeto considerado”.



Na sociedade de risco, portanto, lidar com ansiedade e insegurança torna-se uma qualificação cultural essencial, e cultivar as atividades demandadas torna-se também uma missão essencial das instituições pedagógicas (BECK, 1992, p. 76).

Para Giddens (2003) o risco assume uma posição de inevitabilidade e incontrolabilidade. Não há como escapar dele na vida moderna, uma vez que são invisíveis e globais. E por se estar passando por tantas transformações e adaptações digitais é que se correm riscos. Os riscos não se manifestam apenas como eventos fortuitos decorrentes de falhas nas operações de desencaixe de mecanismos, mas também como ambientes de atuação delimitados e institucionalizados (GIDDENS, 1991, p. 141).

A rapidez da mudança em condições de modernidade é extrema, sendo uma forte característica que a diferencia das ordens sociais tradicionais (GIDDENS, 1991, p. 12). Para Giddens (1991, p. 14) “as transformações envolvidas na modernidade são mais profundas que a maioria dos tipos de mudança característicos dos períodos precedentes”. Ele ainda se refere que a história humana é marcada por discontinuidades, isto é, sem configurar uma forma homogênea de desenvolvimento. Em considerações sobre risco, Mendes, Reis e Simioni (2014, p. 2181), destacam que:

Anthony Giddens entende que o risco pressupõe precisamente o perigo – não necessariamente a consciência do perigo. Diferenciando sua teoria da de Nikolas Luhmann. Para ele uma pessoa que arrisca algo corteja o perigo, onde o perigo é compreendido como ameaça aos resultados desejados. O risco também constitui o perigo da ameaça aos resultados desejados, por isso Giddens explica que o risco deriva do perigo.

Há uma preocupação social em lidar com o risco. Para Bauman (2013, p. 108) “os olhos eletrônicos sempre abertos nas ruas, a coleta de dados abrangente, os fluxos de informações pessoais com sua pressão cada vez mais alta são vistos como reações racionais aos riscos de vida”. Segundo Giddens (1991), o risco atual que se vive já é parte intrínseca na maneira de ser da modernidade. A *Sociedade do Risco* tem relação com a *Sociedade da Mídia e da Informação*. Uma questão importante é que mesmo as pessoas sabendo dos riscos de tanta influência e dependência das tecnologias e mídias sociais, não estão dispostas a abrir mão, seja por escolha própria ou até por dependência. E com o aumento dos riscos é que surgem as ameaças.

Um aspecto que merece destaque e atenção é o risco crescente de crianças se tornarem alvos fáceis para cibercriminosos.



Diversas práticas delituosas como o *ciberbullying*, pornografia infantil, exploração e aliciamento de pornografia infantil, *grooming*⁹, *happy slapping*¹⁰, *sexting*¹¹ e *sextortion*¹², representam ameaças significativas que os criminosos direcionam ao público infantil. Esses crimes digitais colocam em perigo não apenas a privacidade e o bem-estar emocional das crianças, mas também sua segurança física e desenvolvimento saudável. É fundamental que pais, educadores e a sociedade em geral estejam atentos a esses perigos, adotando medidas de proteção, conscientização e educação para garantir a segurança das crianças no ambiente online.

Sob essa ótica, o desenvolvimento de marcos regulatórios e a criação de políticas públicas que promovam a cultura da cibersegurança são de extrema relevância e urgência, não só para proteção de direitos de crianças e adolescentes, mas em benefício de toda sociedade, que se mostra estar sempre sob a sombra do risco, insegurança e do medo.

Além disso, ferramentas de proteção e promoção de campanhas de educação sobre cibersegurança e iniciativas para aumentar a conscientização sobre os riscos e perigos na *internet* devem ser objeto de discussões públicas e privadas. Tem-se, portanto, muitas incertezas e inseguranças que levam (o usuário da rede mundial de computadores) a um estado de risco contínuo. O risco de estar vigiado, de ser mercadoria e de ser alvo do crime cibernético. Esse estado, essa circunstância, precisa de atenção e transparência, de forma que se possa viver em harmonia, minimizando as dependências e danos trazidos pela civilização contemporânea.

É importante ter em mente que as distinções entre risco e incerteza são obscurecidas pelas percepções e julgamentos dos usuários da Internet. Riscos tecnológicos, que são conhecidos tecnicamente, podem não ser totalmente ou parcialmente percebidos pelos usuários da rede mundial de computadores. O grande desafio está em evitar que essa condição se transforme em um sentimento de medo.

⁹ O termo refere-se às estratégias que um adulto realiza para ganhar a confiança de uma criança ou adolescente, através da *internet*, com o propósito de abusar ou explorar sexualmente. O *grooming* sempre é realizado por um adulto. Tal situação é penalmente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁰ É uma forma de *bullying*, onde pessoas são atacadas e filmadas por câmeras de celulares e essas filmagens são compartilhadas com outras pessoas.

¹¹ É uma prática comum de transferência, compartilhamento de texto, imagens e vídeos de conteúdo sensual, em regra, como forma de conquista de parceiros (sexuais), porém, também uma forma de prática silenciosa de violência psicológica. Refere-se, portanto, à divulgação de conteúdos eróticos e sensuais através de celulares.

¹² Esse termo trata-se de chantagem realizada a crianças ou adolescentes através de mensagens intimidadoras que ameaçam propagar imagens sexuais ou vídeos gerados por elas mesmas. A intenção do extorsionista é continuar com a exploração sexual e/ou ter relações sexuais com a vítima.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho apresenta discussões atuais da revolução tecnológica e seus impactos na sociedade atual. Destaca as consequências benéficas e danosas das novas tecnologias, que afetam sentimentos como medo, risco, violação de privacidade e proteção de dados. A internet e as mídias sociais são apresentadas como ambientes livres, porém, também geram insegurança e alertam para novos riscos que precisam ser minimizados.

Uma das preocupações levantadas é o uso ilícito de informações e dados pessoais por parte das grandes empresas de tecnologia, que ameaçam e violam direitos personalíssimos. Traz destaque às consequências negativas do uso excessivo das mídias sociais, como o surgimento de doenças como pânico, depressão e estresse.

O artigo ressalta a sensação de constante vigilância e exposição pública causada pela internet, levantando a questão da perda de privacidade e o risco de se tornar "homens de vidro". Também destaca a relação entre medo e vigilância social, apontando que a segurança está associada à vigilância, gerando um sentimento de insegurança na sociedade.

O documentário "O Dilema das Redes", mencionado no texto, é apresentado como uma exposição dos danos causados pelas mídias sociais na sociedade, mostrando como empresas de tecnologia têm acesso e manipulam dados pessoais. O medo e a apreensão dos entrevistados em compartilhar informações revelam a preocupação com a falta de controle sobre o uso e compartilhamento de dados e como o assunto precisa ser debatido em esfera pública e privada para fins de minimizar riscos e danos a direitos fundamentais.

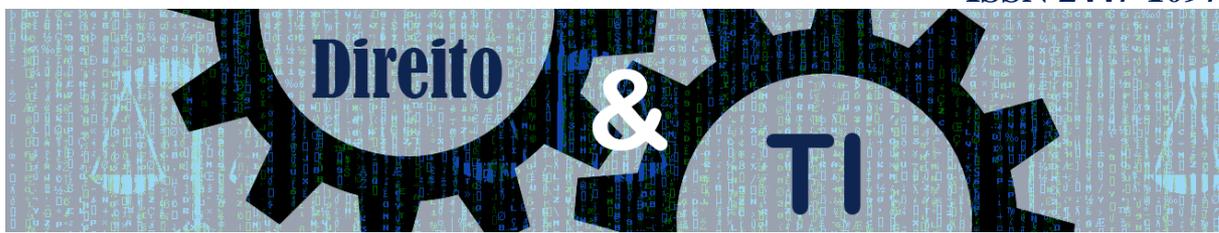
A expansão tecnológica também é abordada como um fator que gera medo e risco na sociedade. Apesar dos benefícios e facilidades trazidas pelas novas tecnologias, também pode gerar incerteza. Por isso, a necessidade de regulação tem sido pauta frequente de discussões e debates em todo o mundo com o intuito de pelo menos minimizar os riscos e medo que essa nova cultura proporcionou a todos e todas.

Por todo o exposto, conclui-se que a sociedade atual vive em um contexto de permanente transformação tecnológica, que gera medo e insegurança. A falta de controle sobre o uso de dados pessoais, a vigilância social e os riscos associados à tecnologia são questões que demandam atenção e ações para garantir a proteção dos direitos fundamentais e minimizar os impactos negativos na sociedade e que precisam ser enfrentados em âmbito privado e estatal.



REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Zygmunt. **Medo Líquido**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo**. A Transformação das Pessoas em Mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BECK, Ulrich. **Sociedade do Risco**. São Paulo: Editora 34, 2010.
- BECK, Ulrich, **The risk society**. Towards a new modernity. Londres: Sage, 1992.
- BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.
- BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. São Paulo: Forense, 2018.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.
- BRASIL. 2018. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 16 abr. 2023.
- BUDÓ, Marília De Nardin. **Da Construção Social da Criminalidade à Reprodução da Violência Estrutural**: os conflitos agrários no jornal. Dissertação de Mestrado em Direito, UFSC, Florianópolis, 2008.
- BUDÓ, Marília de Nardin. Newsmaking criminology: o papel dos intelectuais na construção de um novo discurso sobre o crime nos *media*. **Comunicação & Cultura**, v. 14, p. 107-123, 2012.
- BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e discursos do poder**: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil. 2013. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba.
- CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2016.
- CATALAN, Marcos. Apontamentos acerca da relevância do direito de danos no balizamento da produção e da comercialização de organismos geneticamente modificados e produtos transgênicos no Brasil. **Arquivo Jurídico**, vol. 2, n. 1, Teresina, jan./jun. 2015, p. 191-202.
- CATALAN, Marcos. **O direito do consumidor em movimento**: diálogos com tribunais brasileiros. 2 ed. Canoas: Unilassale, 2018.



COSTA, Renata Almeida. Cultura do medo e espaço urbano: um olhar reflexivo sobre a sensação social de insegurança. **Cultura e identidade em tempo de transformações: reflexões a partir da teoria do Direito e da Sociologia**, v. 1, p. 219-239, 2011.

CANOTILHO, JJ Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7ª Edição. Almedina: Coimbra, 2003.

DEBORD, Guy. **A Sociedade do Espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. 2 edição, revista e ampliada. Editora Nova Fronteira SA, 1986.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. Elaborado no Instituto Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa Ltda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

GADOTTI, M.; TORRES, C. A. Internet legal. Campinas: Papirus, 1992. HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações internacionais: história e práticas**. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Campus, 2004.

GLASSNER, Barry. **Cultura do medo**. São Paulo: Francis, 2003.

GIDDENS, Anthony. **A Constituição da Sociedade**. Tradução de Alvaro Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da Modernidade**. Tradução de Raul Filker. São Paulo: Unesp, 1991.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1993.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**; tradução: Sandra Regina Netz. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

KRETSCHMANN, Angela. WENDT, Émerson. **Tecnologia da Informação e Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** São Paulo: Editora 34, 1996

LOPES DA SILVA, Joseane Suzart. A proteção de dados pessoais dos consumidores e a lei 13.709/2018: em busca da efetividade dos direitos à privacidade, intimidade e autodeterminação. **Revista de Direito do Consumidor**. Vol. 121/2019. São Paulo: jan/fev de 2019. pp. 367- 418.



MENDES, Ângela Dias Coelho, REIS, Rafael Felipe, SIMIONI Rafael Lazzarotto. Direito, risco e confiança: o risco da modernidade em Anthony Giddens. **Anais V Congresso da Abrasd.** 2014.

MIAN, Mariella Batarra. Existe resistência nas Sociedades de controle? *In*: SOUZA, Joyce, AVELINO, Rodolfo, SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A sociedade de controle: Manipulação e modulação das redes digitais.** 1ª Ed. São Paulo: Editora Hedra, 2018.

NETO, Eugênio Facchini, DEMOLINER, Karine Silva. Direito a Privacidade na Era Digital – Uma releitura do Art. XII da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) na Sociedade do Espetáculo. **Revista Internacional Consinter de Direito**, n. IX, 2º semestre de 2019.

RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan Ribeiro; RIBEIRO, Douglas Cunha Hassan. O risco no direito: o medo na sociedade contemporânea. *In*: WENDT, Emerson. WENDT Valquiria P. Cirolini. **O direito vivo.** Homenagem a Renata Almeida da Costa. Rio de Janeiro: Brasport, 2020.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade de vigilância:** A privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes: Tradução Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini. Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD. *In*: TEPEDINO, Gustavo; FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato. **Lei Geral de Proteção de Dados pessoais e sua repercussão no direito brasileiro.** São Paulo: Ed. RT, 2019.

WENDT, Emerson; WENDT, Valquiria P. Cirolini. A nova pele que “eu” habito: percepções desde a internet em face do direito à intimidade. *In*: **Anais do 3º Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade: mídias e direitos da sociedade em rede.** Disponível em: <http://www.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/6-23.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2022.

WENDT, Emerson; RUBIM, Karen Lúcia Bressane; SANTOS, Juliana Bloise dos. Risco e internet a partir de John Adams. **Direito, governança e novas tecnologias III** [Recurso eletrônico on-line]. Organização CONPEDI. Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Henrique Ribeiro Cardoso. Florianópolis: CONPEDI, 2021.

WENDT, Emerson. WENDT Valquiria P. Cirolini. **O direito vivo.** Homenagem a Renata Almeida da Costa. Rio de Janeiro: Brasport, 2020.